DELIBERAÇÃO AC02 - G.ICN - 1101/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/02065/2013
PROTOCOLO	:	1333821
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS – MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MÁRCIA MOURA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 225/AJ/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA CONVITE N.º 122/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
CONTRATADA	:	LEANDRO TEBET THOMÉ- EPP
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 78.966,15
ÓRGÃO JULGADOR	:	2ª CÂMARA
RELATOR	:	CONS.IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – CARTA CONVITE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – ATOS ILEGAIS E IRREGULARES – MULTA À RESPONSÁVEL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Carta Convite n.º 122/2012 e da formalização do Contrato Administrativo nº 225/AJ/2012, celebrado entre as partes acima nominadas e submetidos a apreciação e julgamento da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 01 de setembro de 2015, por unanimidade de votos e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. Declarar a irregularidade e ilegalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Carta Convite nº 122/2012 e da formalização do Contrato Administrativo nº 225/AJ/2012, firmado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MS nº 03.184.041/0001-73, representado por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante, e a Empresa Leandro Tebet Thomé –

EPP, CNPJ/MF n.º 33.768.854/0001-71, por seu Representante, Senhor Leandro Tebet Thomé, CPF/MF nº 368.642.181-04, como contratada, em face do não encaminhamento dos documentos solicitados, mesmo após intimação, contrariando assim as disposições legais aplicáveis à espécie, com fundamento no artigo 21, II e art. 59, III e 42, II e IX, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, III, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Recomendar à responsável que adote providências visando ao atendimento das instruções vigentes quanto à observância da remessa dos documentos sujeitos ao encaminhamento a esta Corte de Contas, na forma regimental, de forma e evitar a ocorrência de falhas da mesma natureza, nos termos do art. 172, IV, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013;

3. Aplicar multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS sob a responsabilidade da Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, por infração à norma legal representada pelo não encaminhamento dos documentos solicitados dentro do prazo estabelecido, atraindo a incidência do art. 44, I c/c o art. 45, I, ambos da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, I, "b", e VI, § 1º, I e II do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para que a responsável nominada no item "2" supra, efetue o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas - FUNTC, e, no mesmo prazo, faço a comprovação nos autos, sob pena de cobrança judicial;

5. Determinar o retorno destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

6. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 96, I e 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 01 de setembro de 2015.
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano